

PARECER Nº 1085/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 054/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que inclui as alíneas "d" e "e" ao inciso V do art. 17 do Regimento Interno da C.M.S.P.

A presente proposta tem por finalidade fazer com que toda publicação que faça menção ao nome do Vereador traga também a sigla do partido a que pertença.

De acordo com a justificativa do autor, o projeto visa, ainda, informar melhor o cidadão sobre as iniciativas dos Vereadores e dos partidos.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos arts. 14, inciso II, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 211, inciso VII, 232, inciso IV, 237, inciso V, e 393 inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Acrescente-se que, para aprovação desta propositura deverá ser observado o quórum de maioria absoluta (art. 40, § 3º, inciso XV, L.O.M.).

Saliente-se, por fim, que deverá ser atendido também o disposto nos arts. 242, parágrafo único c/c 393, parágrafo único, no sentido de que nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto, à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 054/2001.

Acrescenta as alíneas "d" e "e" ao inciso V do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º. O inciso V do art. 17 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, fica acrescido das seguintes alíneas:

"d - determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislatura;

e - determinar a inclusão do nome do proponente, bem como da sigla do partido a que pertença, todas as vezes em que a publicação faça referência a qualquer projeto de sua iniciativa."

Art. 2º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo